

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII”

CNPJ Nº 17.590.518/0001-25

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representado nos termos de seu estatuto social (a “Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII**, cadastrado no **CNPJ/MF Nº 17.590.518/0001-25**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 1838487, em 04 de fevereiro 2013, RESOLVE o Administrador, por meio do presente instrumento **ADEQUAR** o Regulamento do Fundo em razão das modificações introduzidas pela Instrução da CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015, sem necessidade de Assembleia Geral de acordo com a o Artigo 47 (i) da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014. Neste sentido foram modificados os seguintes itens:

A. **ALTERAR** o item (4.2) onde consta:

4.2. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Passa a constar:

4.2. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, isto é sem a necessidade de prévia aprovação dos cotistas;

B. **MODIFICAR** o item (4.4, alínea II, letra “e”) onde consta:

e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigo 29 e 31 da Instrução CVM 472.

Passa a constar:

““e) - o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos Representantes do Cotista e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM 472;”

C. **INCLUIR** no item (4.5, inciso XII)

“XII. O Gestor exercerá a política de voto do Fundo relativa aos investimentos que fazem parte da carteira do Fundo, conforme Política de Voto constante do endereço eletrônico do Gestor www.acbcapital.com.br;

D. **ALTERAR** o item 8.1 que passa a constar:

“8.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I. Deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

II. Alteração do Regulamento do Fundo;

III. Destituição do Administrador, do Gestor e do Consultor Imobiliário, e a escolha de seus substitutos;

IV. Autorização para a emissão de novas cotas do Fundo;

V. Deliberação sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VI. Deliberação quanto à dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

VII. Deliberação sobre a alteração do mercado em que as Cotas do Fundo são admitidas à negociação;

VIII. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo, caso tal procedimento venha ser admitido, nos termos da deliberação que alterar o presente Regulamento;

IX. Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o Capítulo XVIII, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X. Alteração do prazo de duração do Fundo;

XI. Aprovação atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos Artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, desta Instrução CVM 472 e do Capítulo XII deste Regulamento; e

XIII. Deliberação sobre a participação do Fundo em possíveis projetos de Expansão dos Shopping Centers.

XIV. Alteração da Taxa de Administração nos termos do Artigo 36 da Instrução CVM 472.”

E. **ALTERAR** o Item (8.2) que passa a constar:

“8.2. Convocação.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, observadas as seguintes disposições:

(i) o aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

(ii) o Administrador deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, na data de convocação da Assembleia Geral, e mantê-los lá até a sua realização.

(iii) a presença da totalidade dos cotistas supre a ausência de convocação.

8.2.1. A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

(i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e

(ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

8.2.2. *Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o representante dos cotistas ou os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária. Referida solicitação deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.*

8.2.3. *Independentemente das formalidades previstas no Item 8.2 e 8.2.1., acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.”*

8.2.4. *A Assembleia Geral de cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas e efetivamente subscritas do Fundo.*

8.2.5. *Para fins do disposto acima, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas.”*

F. **ALTERAR** o item (8.7.1.) e **INCLUIR** o Item (8.7.2). Os quais passam a constar com a seguinte redação:

“8.7.1. Dependem da aprovação de Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas, as deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, III, V, VI, VIII, XI e XIII do Item 8.1 acima e que representem:

a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

b) metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

8.7.2. Os percentuais de que trata o item 8.7.1 acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.”

G. **ALTERAR** os Item 8.8 e subitens onde passam a constar:

“8.8. Lista de Cotistas. É facultado a qualquer Cotista que detenham, isolada ou conjuntamente 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas subscritas solicitar de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I, desde que sejam obedecidos os requisitos do Item 8.5.2, acima.

8.8.1. O Administrador, após receber a solicitação de que trata o Item 8.8, acima, deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

8.8.2. Nas hipóteses previstas no item 8.8, o Administrador do fundo pode exigir:

I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

8.8.3. É vedado ao Administrador do Fundo:

I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 8.8;

II – cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e

III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no subitem 8.8.2.

8.4. *Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador do Fundo, em nome de cotistas serão arcados pelo Fundo.”*

H. **ALTERAR** Item 10.1 onde passa a constar;

“10.1. Encargos do Fundo. Constituirão Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

I. Taxa de Administração;

II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM 472;

IV. Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

V. Honorários e despesas do Auditor Independente;

VI. Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Imóveis que componham seu patrimônio, bem como todos aqueles custos previstos na Convenção de Condomínio como sendo de responsabilidade dos coparticipantes, na proporção de suas participações;

VII. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

VIII. Honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada, inclusive do Consultor Imobiliário, bem como os honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 31 da Instrução CVM 472;

IX. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do administrador no exercício de suas funções;

X. *Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;*

XI. *Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;*

XII – *gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;*

XIII – *gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;*

XIV – *taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;*

XV – *despesas com o registro de documentos em cartório; e*

XVI – *honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 desta Instrução.”*

I. **ALTERAR** o inciso IX, (Item 16.1) onde consta:

IX - Sem prejuízo do disposto no Item 12.2 deste Regulamento, e ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os cotistas mencionados no § 3º deste Artigo 35 da Instrução CVM 472, entre o Fundo e o representante de cotistas ou entre o Fundo e o empreendedor.

J. **INCLUIR** o Item (17.1.6)

17.1.6. Nada obstante o comprometimento do Administrador com todas as suas obrigações legais, inclusive a realizar todos os recolhimentos tributários aplicáveis, o Administrador não garante ou dispõe de efetivo controle no sentido de manter o Fundo dentro das características tributárias previstas neste Regulamento, podendo assim ocorrer alterações no tratamento tributário do Fundo e/ou dos seus Cotistas.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administradora